

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DOS CREFs Nº 004/2025**

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Avenida República do Chile, nº 230, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.274/0001-70, com sede à Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pela decisão do Plenário do CREF16/RN, doravante denominado **CONVENENTE**, têm justo e acordado os termos deste Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a execução do **Projeto Reestruturação da Infraestrutura Tecnológica**, devidamente aprovado pela Comissão Permanente do Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, nos termos da Resolução CONFEE nº 563/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - DO CONVENENTE:**

- a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o projeto;
- b) cumprir as metas estabelecidas no projeto de que trata este Convênio, peça integrante deste, nos prazos fixados no cronograma de execução, conforme aprovado;
- c) observar, na contratação de serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos legais vigentes;
- d) promover a prestação de contas final com observância do prazo e na forma estabelecida no Anexo III da Resolução CONFEE nº 563/2024 e demais dispositivos dela constantes;
- e) obedecer todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução CONFEE nº 563/2024.

**II - DO CONCEDENTE:**

- a) acompanhar o desenvolvimento do projeto e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao mesmo;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo CREF16/RN;
- c) obedecer todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução CONFEE nº 563/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

São condições para receber os recursos para execução do projeto:

- a) ter o projeto devidamente aprovado pela Comissão Permanente do Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, em observância ao disposto no art. 14 da Resolução CONFEE nº 563/2024;
- b) apresentar o presente instrumento devidamente assinado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua remessa pelo CONFEE;
- c) com o envio das Prestações de Contas ao CONFEE, conforme a Resolução CONFEE nº 506/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender à finalidade deste Convênio no presente exercício será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho, na forma a seguir relacionada:

## Despesas de Capital

Conta Contábil	Descrição	Projeto	Subprojeto	Valor (R\$)
6.2.2.1.01.02.009	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	7010 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	-	R\$ 80.000,00

### **CLÁUSULA QUINTA- DO REPASSE DOS RECURSOS AO CREF16/RN**

A liberação dos recursos se dará em até quinze dias após apresentação ao CONFEF:

I - do convênio devidamente assinado;

II - da contrapartida pactuada, por meio de depósito na conta bancária específica do convênio;

III - de novo cronograma de execução, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, com início a partir da data de assinatura.

**Parágrafo único** - A vigência deste Convênio, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do Conveniente, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Concedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por si, seus Conselheiros, Administradores, funcionários e terceiros por eles contratados ou subcontratados, obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre os dados, informações e negócios pactuados, que venham a ser do conhecimento em razão da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor, no caso da não observância do disposto nesta cláusula.

**§ 1º** - O CREF16/RN, por si e por seus funcionários, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do CONFEF. No manuseio dos dados o CREF16/RN deverá:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONFEF e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONFEF, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**c.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONFEF;

**d.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus Conselheiros, empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONFEF assinem Acordo de Confidencialidade com o CREF16/RN, a fim de manterem quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizarem para outros fins. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**§ 2º** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONFEF, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,

compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**§ 3º** - Caso o CREF16/RN seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONFEE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**§ 4º** - O CREF16/RN deverá notificar o CONFEE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CREF16/RN, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREF16/RN.

**§ 5º** - O CREF16/RN será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONFEE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREF16/RN de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

**§ 1º** - Qualquer modificação do presente instrumento, só será válida por escrito, mediante Termo de Aditamento ao presente, assinado pelos representantes legais de ambas as PARTES.

**§ 2º** - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Conselho Federal de Educação Física – CONFEE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: